

ARTIGO 10.º

Gerência

1 — A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, é da competência da gerência.

2 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de um gerente, com excepção da movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como da contracção de empréstimos, actos para os quais será sempre necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Compete à gerência decidir sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, nomeadamente os seguintes:

a) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimentação e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, e valores, por qualquer meio;

b) A contracção de empréstimos bancários;

c) Admissão e despedimento de pessoal e fixação das respectivas remunerações;

d) A venda, cessão ou concessão de licença uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos patrimoniais de autor de que sociedade seja ou venha a ser titular.

4 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestar avals, fianças ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais e praticar quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 2006363026

A-Z DIENSTLEISTUNGSMANAGEMENT — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO E QUALIDADE, L.^{DA}

Sede: Avenida de 5 de Outubro, 204, 6.º, B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7161/980109; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980109.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade é por quotas e adopta a firma A-Z Dienstleistungsmanagement — Prestação de Serviços em Gestão e Qualidade, L.^{da}, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não esteja previsto, pelas disposições legais supletivas.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas do comércio, gestão de recursos humanos, gestão de compras e vendas, marketing, gestão e controlo de qualidade, bem como a elaboração de estudos e projectos e a actividade de planificação e gestão nessas mesmas áreas.

2 — A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto social da sociedade e, nesse sentido tomar todas as medidas adequadas.

3 — A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou diferente natureza. Pode, além disso, criar sucursais ou delegações, mantendo-se com carácter duradouro ou transitório.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 204, 6.º, B, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, constituindo-se por tempo indeterminado a partir da data da escritura de constituição.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas, transferidas ou extintas delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro, quando e onde for havido por necessário pela gerência.

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente à sócia A-Z Dienstleistungsmanagement G. m. b. H., e outra de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Johann Peter Stockner.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes, sendo necessária, e bastante, a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.

2 — Os gerentes poderão exercer o seu mandato a título gratuito ou oneroso e são dispensados de caução.

3 — Aos gerentes são conferidos, para além das atribuições e competências que lhes caibam por lei, pelos presentes estatutos ou que lhes hajam sido conferidas por delegação da assembleia geral, e sem prejuízo do disposto no número quatro deste artigo, designadamente poderes para:

a) Exercer os mais amplos poderes de gerência e gestão da sociedade, conduzindo todos os seus negócios e praticando todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

b) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

d) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;

e) Celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

f) Contrair e conceder financiamentos, em quaisquer instituições ou mercados, e prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

g) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assumam interesses ou tome parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios, agrupamentos europeus de interesse económico ou associações de qualquer outra natureza e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, nomeadamente nos termos do disposto no artigo segundo dos presentes estatutos;

h) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos, consórcios ou qualquer outro tipo de associação;

i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;

j) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos com os poderes e atribuições que constem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

4 — Os gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Fica expressamente proibido ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios, actos ou contratos estranhos ao fim social, designadamente fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se com dispensa de formalidades prévias, nos termos autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, ou mediante convocatórias enviadas com um mínimo de 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, da qual constará igualmente a ordem de trabalhos, sempre que a lei o determine ou os sócios ou gerentes o tiverem por conveniente.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios.

2 — A cessão para estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar esta intenção aos restantes sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando a identificação do cessionário, o preço e condições de pagamento, bem como o dia, hora e Cartório Notarial onde se irá realizar a respectiva escritura.

4 — Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de 15 dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior. Decorrido este prazo, sem que os sócios exerçam o direito de preferência, é este direito conferido à sociedade.

5 — No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota objecto do mesmo, será dividida por todos os presentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO 8.º

Disposições transitórias

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo da sociedade quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para solver as despesas de constituição e registo da sociedade, e demais necessárias para atender à realização dos objectivos sociais, designadamente pelo que se refere à instalação da sociedade.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Johann Peter Stockner, que não poderá invocar nunca a qualidade de gerente estatutário e cujo mandato poderá ser revogado a qualquer tempo pela assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221085

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

FONSECA & SEABRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 646/740316; identificação de pessoa colectiva n.º 500117730; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 35 e 36/960726.

Certifico que foi registada a cessação de funções do administrador Rui Marques Andrade, por renúncia em 29 de Abril de 1996, e a nomeação de Maria Graciosa Branquinho de Pinho e Nuno Manuel do Vale Cruz Pratas como administradores por cooptação em 29 de Abril de 1996.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000221129

FFS MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6233/960326; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/960326.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma FFS Marketing, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 104, 5.º, letra D, em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica.

2 — A sociedade pode deslocar a sede, dentro do concelho de Lisboa, ou para qualquer ponto do País mediante simples deliberação da gerência e pode também criar sucursais, agências ou outras formas de representação, quando e onde entender por conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto a venda ambulante ou fixa de brindes publicitários (publicidade e marketing), exploração de *snack-bar*.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Sérgio Alberto Raposo Figueiredo e uma de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio Marco António Ferro Viçoso.

4.º

1 — A nomeação da gerência, com ou sem remuneração e com ou sem caução, compete à assembleia geral, que poderá livre e indiferentemente nomear gerentes sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de procuração.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

9.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até montante global de quatrocentos mil escudos.

11.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos termos previsto na lei.

2 — A amortização pode verificar-se, ainda, nos seguintes casos:

a) Cessão de quota, sem consentimento da sociedade;

b) No caso de falecimento do sócio titular da quota;

c) Acordo entre a sociedade e o sócio titular da quota;

d) Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

3 — O valor da amortização será aquele que resultar da liquidação, nos termos da lei, salvo se existir acordo noutro sentido, em que o valor será o convencionado.

Está conforme o original.

10 de Maio de 1996. — O Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221069

FIRST LINE CONSULTING, S. A. (sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7999/980115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/980115.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta da criação têm o seguinte teor:

Minuta do conselho de administração de 24 de Novembro de 1997

Presentes: Paul Techer, Claude Zegers, Michel Tilmant.

A sessão teve o seu início às 17 horas.

Ordem de trabalhos:

1 — Constituição de uma sucursal em Portugal.

2 — Designação dos gerentes e respectivos poderes a estes conferidos.

3 — Designação de um mandatário.

1 — Constituição de uma sucursal em Portugal

O conselho toma conhecimento de que a sociedade foi seleccionada e reconhecida como prestadora de serviços na implementação e desenvolvimento da 3.ª rede de telecomunicações móveis «Main Road».